

Direito das Obrigações II

Exame Final (Época Especial) | Turma A (Dia) | 4 de setembro de 2025

Duração: 90 minutos

1. Análise da situação jurídica em que Bernardo: delimitação das fronteiras entre a impossibilidade subjetiva de cumprimento (artigo 792.º do Código Civil) e a mora do credor. Discussão em torno dos pressupostos da mora do credor, do significado da expressão “sem motivo justificado” e da necessidade de existência de culpa para que uma situação seja configurável como mora do credor.

Análise do comportamento de Bernardo que avisou familiares de que estava internado no hospital e se esqueceu de avisar Lara e discussão da configuração deste comportamento como um comportamento negligente de Bernardo, o que deve ser avaliado ao abrigo do padrão do bom pai de família (artigo 487.º, n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 799.º, n.º 2). Conclusão pelo enquadramento como mora do credor, Bernardo, em relação à obrigação de entrega do piano.

Análise das consequências jurídicas decorrentes da mora do credor, tendo em consideração o uso lucrativo do piano durante o período de mora. Análise da posição de Lara, como devedora, que declara o contrato sem efeito. Identificação da comunicação como uma resolução ilícita do contrato, por falta de fundamento jurídico para a resolução (artigos 432.º e 801.º, que se considera aplicável também ao incumprimento definitivo). Análise do atos que Lara teria de adotar para transformar a situação de mora do credor em incumprimento definitivo e discussão sobre a potencial aplicação do artigo 808.º (nomeadamente da possibilidade de interpelação admonitória) também à mora do credor. Discussão sobre a potencial produção de efeitos da resolução ilícita do contrato. Análise, também, do atraso do cumprimento da prestação de pagamento do preço. Identificação dos pressupostos da mora do devedor e consequências da mora, nomeadamente vencimento de juros moratórios (artigo 806.º).

2. Identificação de uma tentativa de consignação em depósito por parte de Bernardo. Análise dos pressupostos da consignação em depósito. Conclusão de que entrega informal a Carlos não equivale a uma consignação em depósito. Em qualquer caso, ainda que houvesse consignação em depósito válida ou tivesse existido entrega do piano a Bernardo, haveria um cumprimento defeituoso. Caracterização da figura e dos

mecanismos de tutela ao dispor de Bernardo, nomeadamente se deve primeiro pedir a reparação ou substituição do bem antes de avançar com um pedido indemnizatório.

3. Identificação de uma sub-rogação pelo credor entre António e Mariana (artigo 589.º). Verificação e análise dos pressupostos.

Identificação de uma cessão de créditos entre Luísa e Bernardo, que tem por base um contrato de compra e venda (artigo 577.º). Verificação e análise dos respetivos pressupostos.

Identificação de uma dação pro solvendo entre Luísa e Bernardo (artigo 840.º/2). Explicação dos traços essenciais da figura e distinção face à dação em cumprimento.

Apreciação da declaração de Bernardo enquanto notificação da cessão de créditos à devedora (artigo 583.º/1) e exercício do direito à compensação (artigo 847.º/1). Verificação e análise dos respetivos pressupostos. Distinção entre a validade da sub-rogação e o seu efeito transmissivo, por um lado, e a eficácia perante o devedor (Bernardo), por outro. Na ausência de notificação da sub-rogação a Bernardo, extinção da dívida de Bernardo perante Mariana, por compensação. Ponderação do impacto nas relações entre Mariana e António. Identificação de uma situação de incumprimento de Mariana em relação ao pagamento de 1.500€, acrescidos de juros moratórios.

Ponderação do impacto de Mariana não pagar os 1.500€ em falta, na relação entre Bernardo e Luísa, quadro da dação pro solvendo, em que a extinção da dívida de Luísa ficava dependente da boa cobrança, por Bernardo, do direito de crédito.